

RESOLUÇÃO UEB-SC N° 007

Estabelece critérios sobre a Contribuição Associativa Regional das Unidades Escoteiras Locais inadimplentes e dispõe sobre as penalidades às mesmas.

A Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil – Região de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conforme preceituam o Estatuto da UEB e o Regulamento Regional e CONSIDERANDO que:

- Cumpre a Diretoria Regional, através do Escritório Regional, administrar e proceder a arrecadação da Contribuição Associativa Regional das Unidades Escoteiras Locais existentes no território correspondente a Região Escoteira Santa Catarina;
- Há necessidade implantar medidas que contribuam para minimizar a inadimplência por parte das Unidades Escoteiras Locais, sob pena de prejuízos financeiros à UEB/SC;
- É responsabilidade das Unidades Escoteiras Locais efetuar o recolhimento da Contribuição Associativa Regional, conforme decisão da Assembléia Regional e constante do Regulamento Regional;

RESOLVE estabelecer critérios para arrecadação da Contribuição Associativa Regional e dispor acerca das sanções aplicáveis às Unidades Escoteiras Locais inadimplentes pertencentes à Região Escoteira de Santa Catarina.

Art. 1º - A Contribuição Associativa Regional deve ser recolhida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

Art. 2º - A Unidade Escoteira poderá até o dia 20 (vinte) do mês de competência da arrecadação efetuar qualquer alteração, quer seja de inclusão ou de exclusão, na relação de associados encaminhada pelo Escritório Regional.

§ 1º. Findo o prazo definido no *caput* deste artigo e não ocorrendo alterações por parte da Unidade Escoteira Local, a listagem existente no Escritório Regional será considerada válida para a elaboração do recolhimento, independente de ter havido a participação do associado as atividades.

§ 2º. O Setor Financeiro do Escritório Regional somente deverá efetuar exclusões da listagem da Contribuição Associativa Regional, quando o associado estiver com seu registro escoteiro inativo no sistema da UEB, sendo de responsabilidade dos Grupos Escoteiros informarem através de formulário próprio ao e-mail financeiro01@escoteirossc.org.br no do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Nas hipóteses do não recolhimento da Contribuição Associativa Regional no prazo estabelecido no Art. 1º da presente Resolução incidirá sobre o seu valor, o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. As Unidades Escoteiras Locais, bem como seus membros, que estiverem inadimplentes com a Contribuição Associativa Regional, não poderão realizar atividades a nível de grupo, bem como não poderá participar de quaisquer atividades, Distrital, Inter-Distrital, Regional, Nacional e Internacional, até a quitação integral do valor devido ou ter firmado negociação com a Direção Regional.

§ 2º. Enquanto a Unidade Escoteira Local permanecer inadimplente ou ter assinado termo de parcelamento de dívida sem o devido cumprimento, ficam seus membros impossibilitados de participarem de cursos ou eventos distritais, regionais ou nacionais da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 4º - Após a data do vencimento da Contribuição Associativa Regional, constatado o não recolhimento da mesma, a Unidade Escoteira Local, será considerada em mora, sendo que o Escritório Regional poderá efetuar a notificação por meio eletrônico para a Diretoria da Unidade Escoteira solicitando o referido recolhimento.

§ 1º - O Coordenador Distrital será informado do fato pelo Escritório Regional através de correspondência eletrônica, a fim de que contribua na solução de tal situação e faça valer a proibição a que a Unidade Escoteira está submetida enquanto perdurar a pendência financeira.

§ 2º. A não quitação de qualquer uma das parcelas do Termo de Parcelamento de Dívida, sujeitará a União Escoteira Local aos efeitos de mora, bem como as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º - A Unidade Escoteira Local que após decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento de cada parcela, persistir na inadimplência, será notificada pelo Escritório Regional, por meio de correspondência eletrônica, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da correspondência, saldar o valor devidamente atualizado, ou aderir ao Termo de Parcelamento. Caso não o faça dentro deste prazo, poderá a Diretoria Regional convocar Assembleia Extraordinária da Unidade Escoteira Local com o objetivo de solucionar a situação.

§ Único - Para a condução da Assembléia Extraordinária citada no caput deste artigo, a Diretoria Regional pode nomear representante.

Art. 6º - O Diretor Financeiro Regional em conjunto com o Diretor Presidente da UEB Santa Catarina poderão realizar eventuais negociações com as Unidades Escoteiras Locais inadimplentes relativas à Contribuição Associativa Regional, porém, devem obedecer aos limites das normas institucionais quanto ao tema.

Art. 7º - Os valores referentes a inadimplência relativos à Contribuição Associativa Regional até a presente data, poderão ser negociados até 31.10.2022, para pagamento cuja última parcela tenha vencimento até 10.03.2025.

§ Único - A partir de 01.11.2022, os eventuais valores em atraso serão cobrados conforme preve o Art. 3º e a UEL inadimplente estará sujeita ao que preveem os demais artigos desta Resolução.

Art. 8º - O fato de existir pendência financeira relativo à Contribuição Associativa Regional, ou mesmo parcelamento ou negociação estabelecida, não eximirá a Unidade Escoteira Local de pagar as demais parcelas vincendas.

Art. 9º - Durante 60 dias após a data da Cerimônia de Fundação, a Unidade Escoteira Local terá a isenção total do valor da Contribuição Associativa Regional (CAR). Após este período, o Escritório Regional emitirá para pagamento o valor mensal da CAR por membro registrado junto a UEB.

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Regional.

Resolução aprovada na reunião da Diretoria Regional do dia 10/02/2008, na cidade de Florianópolis – SC e entra em vigor nesta data, revoga a Resolução Regional nº 002/2006 e todas as disposições em contrário, ressaltando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão I desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 06/06/2008, na cidade de Capivari de Baixo - SC.

- * A Revisão II desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 13/08/2010, na cidade de Florianópolis - SC.
- * A Revisão III desta Resolução foi realizada sem alterações e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 13/04/2013, na cidade de Florianópolis - SC e entra em vigor nesta data.
- * A Revisão IV desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 11/11/2015, na cidade de Florianópolis - SC e entra em vigor nesta data.
- * A Revisão V desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 06/05/2017, na cidade de Florianópolis - SC e entra em vigor nesta data.
- * A Revisão VI desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 03/07/2020 on line e entra em vigor nesta data.
- * A Revisão VII desta Resolução foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 30/07/2020 on line e entra em vigor em 03/08/2020.
- * A Revisão VIII desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 29/07/2022, na cidade de Florianópolis-SC e entra em vigor nesta data.
- * A Revisão IX desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 11/08/2025, na cidade de Florianópolis-SC e entra em vigor nesta data.
- * A Revisão X desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 23/03/2026, de forma online e entra em vigor nesta data.